



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio nº. 177/2015

Processo nº. 001.0213.000616/2015

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho** visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros pelo incentivo Pró Santa Casa 2.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.509.000-2, CPF nº 791.037.668-53, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, CNPJ nº 71.326.292/0001-03, com sede na Rua Epiácio Pessoa nº 1.741, na cidade Sertãozinho/SP, e com estatuto arquivado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sertãozinho, protocolado sob o nº. 3869 e registrado sob nº. 3869 –Mf 6547, neste ato representado pelo seu Provedor, **CARLOS ALBERTO MAZER**, brasileiro, casado, profissão advogado, RG nº 3.483.569-6, CPF nº 246.187.728- 91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO destinados a aquisição de materiais de consumo referente ao Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Conveniada deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 1.058.400,00 (hum milhão, cinquenta e oito mil, quatrocentos reais)** a serem repassados em parcelas de **R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090196**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000**

**Natureza de despesa: 335043**

**FONTE – Fundo Estadual de Saúde**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no

*(assinaturas manuscritas)*



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0987-3 – Conta Corrente nº. 65605-4.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA EFISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

- TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 00009.401-3

- FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

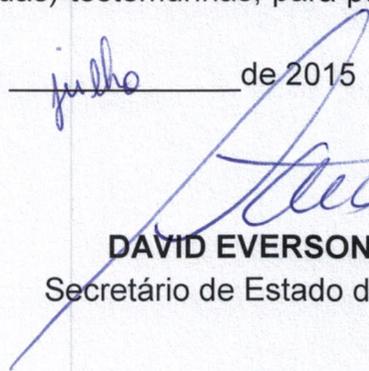
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

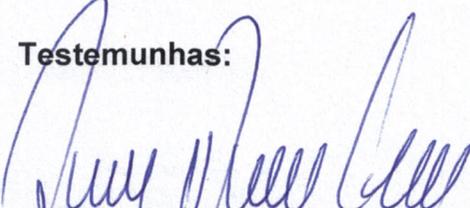
São Paulo, 02 de julho de 2015

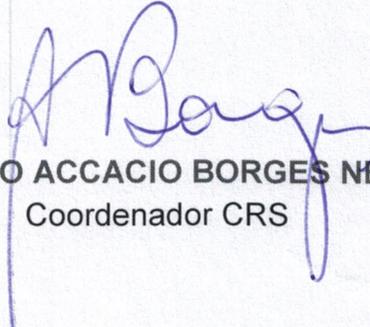
  
**CARLOS ALBERTO MAZER**  
Provedor

  
**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

*Se de acordo*  
David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

  
**RONALDO DIAS CAPELI**  
Diretor DRS XIII

  
**BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO**  
Coordenador CRS



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 001.0213.000616-2015

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde

UGE 090196 – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Convênio nº 177/2015

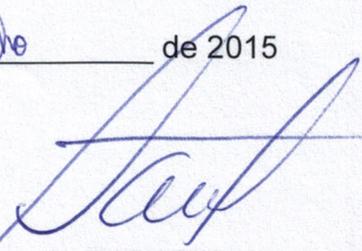
Objeto: Recursos Financeiros para Custeio – Pró Santa Casa 2

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 02 de julho de 2015

  
**CARLOS ALBERTO MAZER**  
Provedor

  
**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo  
David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde